DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-Feira, 09 de Setembro de 2022 - Edição nº 308

SUMÁRIO

- DECRETO N° 297/2022: "Dispõe sobre nomeação de CELIOMAR OLIVEIRA CORREIA."

- DESPACHOS ADMINISTRATIVOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C16D0102CA-BDC5CB1208-D6B22304EB-9847154BE6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 297, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de CELIOMAR OLIVEIRA CORREIA.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. CELIOMAR OLIVEIRA CORREIA, inscrito no CPF sob o n° 071.258.625-35, para exercer o cargo de DIRETOR DE AGRICULTURA do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 001/ 2022
Servidor (a): Adriana Amaral de Jesus
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 003/ 2022
Servidor (a): André Gonçalves Amaral
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 004/ 2022
Servidor (a): Avanete Felix Lemos Coelho
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 005/ 2022
Servidor (a): Cátia Aparecida Teixeira da Silva
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 006/ 2022
Servidor (a): Dierlhem do Carmo Santos
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 007/ 2022
Servidor (a): Edileuza Moreno Lima Barreto
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 008/ 2022
Servidor (a): Gicélia de Santana Moreira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 009/ 2022
Servidor (a): Juliana Amaral Moreira Teixeira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 010/ 2022
Servidor (a): Lígia dos Santos Ferreira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 011/ 2022
Servidor (a): Luana Machado de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 012/ 2022
Servidor (a): Luciana Macedo Moreira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 013/ 2022
Servidor (a): Lucidalva Silva Bastos
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 014/ 2022
Servidor (a): Maria do Carmo de Oliveira Santos
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 015/ 2022
Servidor (a): Maria Ismênia Freitas de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 017/ 2022
Servidor (a): Neusa Rocha de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 018/ 2022
Servidor (a): Sueli Pereira dos Santos
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 019/ 2022
Servidor (a): Sueli Sousa Barbosa
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 020/ 2022
Servidor (a): Varleides Gomes Freire Cunha
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 022/ 2022
Servidor (a): Tertulino de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 023/ 2022
Servidor (a): Vanderli Amaral de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 024/ 2022
Servidor (a): Juliana Oliveira Lima
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DESPACHO

Processo 025/ 2022
Servidor (a): Orônio Nunes de Oliveira
Advogado: Jesulino Ferreira da Silva Filho – OAB: 11.753

Inicialmente, cumpre esclarecer que estamos a tratar de Processo Administrativo de revisão de concessão de enquadramentos e não de processo para apuração de falta grave e/ou imposição de penalidade.

No mesmo desiderato, é mister informar que o dever da parte e de seu procurador é acompanhar o andamento processual através das publicações em Diário Oficial. Apenas por cortesia, encaminhamos cópia das publicações por e-mail para o advogado constituído.

Noutro desiderato, o questionamento acerca da numeração de páginas, resta evidente que trata-se de mera filigrana, no intuito meramente protelatório, sem prejuízo à parte.

Deste modo, não há que se falar em devolução de prazo, por numeração de páginas. Ademais, tendo sido encaminhado os processos digitalizados, o termo inicial de contagem deve ser o primeiro dia útil após o efetivo encaminhamento.

In fine, tendo vista a quantidade de processos com o mesmo causídico, temos como devida a dilação do prazo para 10 dias corridos.

Em face do expendido, fica indeferido o pedido de devolução do prazo, estabelecendo a dilação de prazo para 10 dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento dos processos digitalizados.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 09 de setembro de 2022.

Jerre Moreira do Carmo
Presidente da Comissão